

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

TRATA DA DISPONIBILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, DE INFORMAÇÕES, RELACIONADAS À REGULARIDADE DOS CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS, NECESSÁRIAS À EMISSÃO, POR PARTE DO DETRAN/CE, DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 135 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA OS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV, e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade do disciplinamento dos requisitos necessários para a emissão, por parte do DETRAN/CE, da autorização prevista no artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, que determina que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista no artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, de atendimento às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo Poder Concedente;

CONSIDERANDO o inciso III do § 1º, e os §§ 2º e 3º do artigo 63 da Lei Estadual nº 13.094/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007, que tratam das alterações de competência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e do repasse de regulação exigível dos concessionários e permissionários do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte coletivo de passageiros de linhas regulares, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, conforme disposto no artigo 135 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo único. A emissão da autorização citada no caput deste artigo, para o caso dos veículos utilizados na prestação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário

Intermunicipal de Passageiros, dar-se-á somente mediante a verificação da regularidade da transportadora junto à ARCE e ao DETRAN/CE, nos termos da presente resolução.

Art. 2º. Para fins da emissão da autorização a que se refere o artigo 135 da Lei Federal nº 9.503/1997, a ARCE enviará ao DETRAN/CE, mensalmente, através do Sistema de Gestão dos Transportes – SIGET, ou outro sistema informatizado que venha a substituí-lo, informações acerca da regularidade dos concessionários e permissionários, em relação às normas legais, regulamentares e pactuadas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

Art. 3º. Incumbirá à Gerência Administrativa Financeira – GAF a inclusão, no SIGET, das informações referentes à regularidade dos concessionários e permissionários, quanto ao repasse previsto no art. 8º, da Lei Estadual nº 14.024/2007, bem como quanto às demais obrigações pecuniárias das mesmas junto à ARCE, cabendo-lhe atualizar os referidos dados ao menos uma vez por mês.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução ARCE nº 79, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 5º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2010.

Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

José Luiz Lins dos Santos
CONSELHEIRO DIRETOR

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes
CONSELHEIRA DIRETORA

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 30/12/2010.